

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE
FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

PROCESSO Nº 021/23

DESPACHO

Despachei na forma do Inciso I, do artigo 10 do CBJD.

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado pelo UNIÃO SAOBORJENSE, para ver aplicada sanção de caráter social (medida restritiva de direitos) em substituição à pena de perda de 3 mandos de quadra com portões fechados, determinada no julgamento do processo nº 021/23.

O clube requerente foi punido em face de desordens em sua praça de esportes, causadas por seus torcedores, fato devidamente comprovado nos autos do processo em comento.

Diante da situação narrada nos autos, não se mostra razoável a conversão integral da punição como requerido pela defesa, pois isso seria um estímulo para o sentimento de impunidade diante de fatos que merecem reprimenda, como no caso concreto.

Entretanto, assiste razão ao requerente quanto ao impacto econômico, especialmente pela necessidade de se organizar financeiramente para uma nova competição.

Assim, considerando-se o cenário econômico das equipes de Futsal do interior do RS, a pena mostra-se excessiva para além dos efeitos da reprimenda aplicada.

Leve-se em conta ainda as recentes decisões do STJD do futebol profissional, bem como do TJD/RS do futebol profissional, e de outros tribunais federados, vão no sentido de admitir a conversão das penas restritivas em penas de caráter social.

Ante o exposto, em face do que estabelece o artigo 171 do CBJD, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO, todavia fixo as medidas de caráter social da seguinte forma:

1. Uma partida com ausência integral de torcedores, autorizado o jogo na praça de esportes do UNIÃO SAMBORJENSE (portões fechados).
2. Quanto as duas partidas remanescentes, na forma como vem sendo determinado por tribunais federados, reitere-se, fica autorizada a presença de público com as seguintes restrições:
 - a) Limitação de público em até 750 (setecentos e cinquenta) torcedores.
 - b) Ingresso somente de mulheres, de crianças com até 14 anos de idade, de Idosos (+60 anos) e de Portadores de Necessidade Especiais;
 - c) 30% (trinta por cento) da renda de bilheteria deverá ser destinada a entidade indicada pela Federação Gaúcha de Futebol de Salão, com comprovação nos autos em até 7 (sete) dias úteis após realização das partidas.
3. Além disto, determino que durante todos os jogos em casa o requerente estabeleça campanha educativa, conforme consta nos itens “c” e “d” de seu requerimento.
4. No mais, deverá o UNIÃO SAMBORJENSE atender com todo o rigor o estabelecido no Regulamento da Competição.

Cumpra-se com urgência com intimação do requerente.

Dê-se ciência a Procuradoria da FGFS.

Intime-se a Presidência da FGFS.

Porto Alegre, 12 de março de 2024.

**JONSELE
GUIMARAES**
TERRES:17115914087

Assinado digitalmente por JONSELE GUIMARAES
TERRES:17115914087
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174, OU=presencial, CN=JONSELE GUIMARAES TERRES:17115914087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.12 16:36:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jonselé Guimarães Terres
Auditor – Vice Presidente